

CONTRATO DE VENDA - SME- 065/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação Órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimarães 1209- - Centro, Sebastião Leal-PI, inscrito no CNPJ sob n.º 03.190.817/0001-68, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA brasileira, casada, CPF 827.350.343-72 RG 1.935.196--SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **REGINALDO LUÍS DE SOUSA**, brasileiro, **casado** pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Av. Principal do Bairro Veredinha Sebastião Leal-PI, inscrita no CPF sob n.º 012.998.503-16, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente termo de contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seus arts. 89 e 90, e, tem base a CHAMADA PÚBLICA 01/2025 realizada de acordo com a lei federal 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como pela Resolução/CD/FNDE n 038 de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, para os meses de Abril e Dezembro - do ano fluente, custeado com recursos do FNDE/PNAE, cujos produtos estão descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a credenciamento embasada CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, o qual deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES

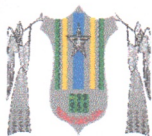
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF (cadastro Nacional da Agricultura famílias) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARENCIA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA, bem como fazer a divulgação nos meios de comunicações habituais e oficiais

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida



ou até dia 31 de dezembro de 2025

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO DE VENDAS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.996,85 (trinta e nove mil novecentos noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Reginaldo Luis de Sousa	012998503-16	Documento anexo	Carne bovina (s/ osso)	kg	740	30,00	22.200,00
			Melancia	kg	1.500	1,50	2.250,00
			feijão	kg	600	8,90	5.340,0
			Farinha de mandioca	Kg	300	6,00	1.800,00
			Arroz pilado	kg	1.500	5,50	8.250,00
Valor total (trinta e nove mil novecentos oitocentos e quarenta reais)							39.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM FRETES E ENCARGOS

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	12.361.1161.2097- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE –
Despesa	3.3.3.9.0.30. –Mat. Consumo GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte	552 – PNAE-FME

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O valor global deste contrato será de **R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)** que serão pagos de acordo com as quantidades fornecidas, e mediante a apresentação da nota fiscal com a discriminação dos produtos

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na no item cinco do edital, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO ARQUIVAMENTO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Servidora Laurenny Juliane de Brito Nutricionista da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a consubstanciada pelos Ats. 79 e 80 da Lei 14.133/2021 e o dispositivo



que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRORROGAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS INFORMAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos e fornecidos até o último dia letivo do em curso, ou até 31/ de Dezembro do ano em curso, o que primeiro acontecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio -Pi da qual este Município é termo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sebastião Leal - PI, 17 de Março de 2025.

Cristiane Maria de Sousa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Reginaldo Luís de Sousa
CONTRATADO

Testemunhas:

1º:

2º: